



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Saniarte Sanitario de Luxo, Limitada.

Moz Link, Limitada.

Amark Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pontual Logística, Limitada.

Companhia Agrícola AJ, Limitada.

Produtos Aquáticos Co. De Rong Yue, Limitada.

Zucotec – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Pulse Moz, Limitada.

Pulse Moz Health Care, Limitada.

CBM Distribuição e Serviços, Limitada.

SI Consultores, Moçambique, Limitada.

Ncanal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

National Track, Limitada.

Mozimob, Limitada.

A Copa' Ferragem & Estaleiro, Limitada.

Fabcom, Limitada.

Gio Mar Seafood, Limitada.

Hao Feng, Limitada.

MMD Imobiliária, Limitada.

Global Oils, Limitada.

Toprope Mozambique, Limitada.

MIT-Mozambique Innovation and Technology, Limitada.

Tchau Tchou Malária, Limitada.

Mega Alumínio, Limitada.

Leo Trading & Investment, Limitada.

Advanced Life Support, Limitada.

P.M. - Logistics, Limitada.

FM Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaias Cozinhan Granitos Filhos, Limitada.

Jixing Mining, Limitada.

Gim Hae – Importação e Exportação, Limitada.

Pex Hydraulics Moçambique, Limitada.

GBF-Greenbelt Fertilizantes de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GPS-Gigante Panda Segurança, Limitada.

Huatong – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Varanda do Indico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MIN Tsung Chen Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SBC - Selected Business Consult, Limitada.

Gestão de Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ernesto Mechisso, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Andela Mechisso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Maurício José Matega, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Henriques Maurício Matega para passar a usar o nome completo de Henriques Maurício José.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Junho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Muchanga, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de António Manguino Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Junho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Helena Augusto Nhalungo, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Milena Augusto Nhalungo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Julho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Vieira António Muane, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Vera António Muane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Julho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alberto Augusto Siquela, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Zebedeu de Caridade Siquela para passar a usar o nome completo de Marquísio de Caridade Siquela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Julho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-

se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Junho de 2018, foi atribuída à favor de Hitech Mining, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8913L, válida até 16 de Maio de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 00' 50,00''	33° 48' 40,00''
2	-19° 01' 50,00''	33° 48' 40,00''
3	-19° 01' 50,00''	33° 49' 50,00''
4	-19° 05' 10,00''	33° 49' 50,00''
5	-19° 05' 10,00''	33° 49' 10,00''
6	-19° 06' 40,00''	33° 49' 10,00''
7	-19° 06' 40,00''	33° 45' 00,00''
8	-19° 04' 10,00''	33° 45' 00,00''
9	-19° 04' 10,00''	33° 44' 30,00''
10	-19° 06' 40,00''	33° 44' 30,00''
11	-19° 06' 40,00''	33° 43' 20,00''
12	-19° 04' 40,00''	33° 43' 20,00''
13	-19° 04' 40,00''	33° 41' 20,00''
14	-19° 02' 50,00''	33° 41' 20,00''
15	-19° 02' 50,00''	33° 46' 50,00''
16	-19° 00' 50,00''	33° 46' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, 7 de Junho de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Saniarte – Sanitários de Luxo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983451, uma entidade denominada Saniarte – Sanitários de Luxo, Limitada, entre:

Primeiro. Mahomed Shair Momad Anifo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Marginal, n.º 9453, casa G-4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165028N, emitido aos 24 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Cassamo Momad Anifo, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Frederich Engels, n.º 635, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365112B, emitido aos 3 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e duração)**

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas limitada, sob a firma Saniarte – Sanitários de Luxo, Limitada,

durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede e representação)**

Um) A sociedade fica sediada na Av. Marginal, Bairro Triunfo, loja n.º 9, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, Moçambique, Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a)* Comércio geral a grosso de equipamentos sanitários;

- b)* Comércio de ferragens, tintas, vidros, ladrilhos e similares;
- c)* Comércio de mobiliários, artigos de iluminação, e de outros produtos novos;
- d)* Com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

- a)* Mahomed Shair Momad Anifo, com com uma quota no valor de 50.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento);
- b)* Cassamo Momad Anifo, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio Mahomed Shair Momad Anifo.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio Mahomed Shair Momad Anifo podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019594, uma entidade denominada Moz Link, Limitada, entre:

Gaopeng Han, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, portador do Passaporte n.º G42023301, emitido aos 20 de Abril de 2010, pelos serviços de Identificação da China;

Shang Xia, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador do Passaporte n.º EA0335934, emitido aos 18 de Abril de 2017, pelos serviços de Identificação da China;

Cláudia Mércia da Fonseca Chuquelane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990236P, emitido aos 23 de Julho de 2015, Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Moz Link, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Av. Marginal n.º 4441, Edifício Glória MAIL, 3.º piso, podendo abrir, instalar, manter e extinguir sucursais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades de comércio, com importação e exportação:

- a) Comércio a grosso e a retalho de brinquedos em geral, discos, fitas cassete, produtos e suprimentos de informática, produtos eletrónicos, telefones, produtos de higiene pessoal, presentes, produtos de decoração e publicidade, artigos para festas infantis, móveis e mobiliários infantis, ferramentas e todos os artigos relacionados a brinquedos, livros, bem como a importação e exportação de brinquedos;
- b) Comércio a grosso e a retalho, e importação de produtos alimentícios (bebidas, doces, *snacks*, papinhas, etc.), fórmulas, cosméticos (fraldas, lenços humedecidos, shampoos, sabonetes, pastas e escovas de dentes, cremes, pomadas, perfumes, maquilhagem, etc.), utensílios (chucha, mamadeira, bomba extractora de leite, etc), calçados, vestuário (camiseta, blusa, vestido, calça, calções, meia, cueca, calcinha, casaco, pijama, etc.), cama e banho, papelaria, acessórios desportivos e demais materiais e produtos de uso de crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 17 (dezasete) anos;
- c) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de equipamentos de escritório e de protecção laboral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais representados por três quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

Um ponto um) Gaopeng Han, 20.000,00MT (vintemil meticais), correspondentes a 40% do capital social;

Um ponto dois) Shang Xia, 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 40% do capital social;

Um ponto três) Cláudia Mércia da Fonseca Chuquelane, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Cláudia Mércia da Fonseca Chuquelane, que assumirá as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada em sede de assembleia geral.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pelas dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, relativamente aos cheques qualquer tipo de movimentos bancários, excluindo-se as actividades de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva

legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Amark Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020673, uma entidade denominada Amark Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kingsley Amarachi Ogu, casado, maior, de nacionalidade nigeriana, residente no Bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 30, casa n.º 34, ora na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11NG0008680A, emitido aos 15 de Outubro de 2013, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Amark Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Todas a actividades relacionadas vendas a grosso e a retalho de peças e sobressalentes, óleos, lubrificantes e seus derivados, incluindo a exportação e importação das mesmas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro são 1.000.000,00MT (um milhão de metical), correspondente à soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondentes a 100% no capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, As quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio Kingsley Amarachi Ogu que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pontual Logística Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100958147, uma entidade denominada Pontual Logística, Limitada.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pontual Logística, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. da Namaacha, Campoane, Q. 7, casa n.º 4, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal procuremente, serviços operacionais e prestação de serviços de agenciamento relacionados com a importação, exportação e transporte de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas,

associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Marcelo Augusto Dinis Zaquau.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, se observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As prestações suplementares de capital podem ser exigíveis, podendo igualmente os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO NOVE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Companhia Agrícola A.J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020835, uma entidade denominada Companhia Agrícola A.J, Limitada.

Outorgante:

Abdusalam Mussagy Abdulsatar Jamú, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104969845S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte nove de Janeiro de dois mil e quatorze, residente na cidade de Maputo, na Rua Aquino de Bragança, Bairro da Coop, n.º 164.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma Companhia Agrícola A.J, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua dos Continuadores, nas instalações do Quadri Shopping Center, Limitada, Loja, n.º 58.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos agrícolas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos, que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo à única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Abdusalam Mussagy Abdulsatar Jamú.

Dois) O socio único declara que o capital social já está a disposição da empresa.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de seu único sócio Abdusalam Mussagy Abdulsatar Jamú, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na integra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de seu administrador.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Quarto) O administrador poderá, constituir procuradores da sociedade para prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de seu único sócio Abdusalam Mussagy Abdulsatar Jamú, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Produtos Aquáticos Co. De Rong Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020894, uma entidade denominada Produtos Aquáticos Co. De Rong Yue, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zhang Chen, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Matola, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00064052P, emitido no dia 5 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. HuiMing Zheng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EA0254817, emitido no dia 4 de Abril de 2017, pela República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Produtos Aquáticos Co. De Rong Yue, Limitada, tem a sede na Av. de Moçambique, Km 9.2, no Distrito Municipal Kamubukuane, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de mariscos, fruto

do mar, peixe, caranguejo, camarão, lagosta, amêijoas, lulas e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

b) Proporcionar a acomodação aos turistas;

c) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário, electrodomésticos, material de construção e diversos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócios ZhangXin Chen, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital e HuiMing Zheng com 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alínea de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alínea quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de gerente ZhangXin Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Zucotec – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência na totalidade da quota do sócio Alfredo Justino Chico João detentor da quota de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social na sociedade, Zucotec – Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, matriculada sob o NUEL 100767872, sita na Bairro Alto Maé, Av. Ho Chi Min n.º 1979, R/C, cidade de Maputo, à favor da nova sócia que entra na sociedade Marzela Jacinto Joaquim que passam a ter uma quota de 100.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, e, e foi nomeado o sócio Carlos Pedro Novela como director-geral da sociedade. Em consequência desta cedência é alterado integralmente o artigo 5.º do capital social e o 13.º da administração o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, total subscrito e realizado, é de um milhão de meticaís, dividido em duas quotas, sendo 900.000,00MT, pertencente ao senhor Carlos Pedro Novela, correspondente a 90%, 100.000,00MT, pertencente a Marzela Jacinto Joaquim, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director-geral a quem serão conferidos os mais amplos poderes de administração.

É nomeado director-geral, o sócio Carlos Pedro Novela, que representará a sociedade, A sócia Marzela Jacinto Joaquim é designada directora nominal e outros que podem ser nomeados caso a sociedade julgar necessário.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove horas, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Esta conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Pulse Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Pulse Moz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticaís matriculada sob NUEL 100656926, deliberaram a cessão da quota, no valor de cinquenta e um mil meticaís, que o sócio Vencedores de Moçambique, Limitada, possuía proposto a cedência da sua quota a Infra Internacional, Limitada, no valor de cinquenta e um mil meticaís.

A cedência do capital social em cinquenta e um mil meticaís, mantendo o capital social de cem mil meticaís, pela saída da Vencedores de Moçambique, Limitada, em consequência é alteado a redacção do artigo quarto e do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em três quotas assim distribuídas.

Infra Internacional, Limitada, com uma quota de 63.250.000,00MT (secenta e três mil duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 63.25% do capital social;

Radhe Inetrnacional Limitada, com uma quota de 12.250,00MT (doze mil duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 12.250% do capital social;

Alpesh Devendrakumar Shah, com uma quota de 24.500,00MT (vinte e quatro mil quinhentos meticaís), correspondente a 24.5% do capital social.

Maputo 17 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Pulse Moz Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Pulse Moz Health Care, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticaís matriculada sob o NUEL 100752808, deliberaram a cessão da quota, no valor de vinte quatro mil e quinhentos meticaís, que o sócio Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya possuía à favor da Vencedores de Moçambique, Limitada, e vinte e quatro mil e quinhentos meticaís que o sócio Alpesh Devendrakumar Shah possuía a favor da Vencedores de Moçambique, Limitada.

Em consequência da cessão de quotas altera-se o artigo quarto do capital social que, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, assim distribuída:

Vencedores de Moçambique, Limitada, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís, correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

CBM Distribuição e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020916, uma entidade denominada CBM Distribuição e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/200, de 27 de Dezembro, entre:

Primeira. Carmen de Jesus Miranda da Mota, solteira, maior, natural de Morrumbene, residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, 11.º andar, flat 1, Bairro central A, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, NUIT 101764222, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300015319Q, emitido aos 23 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Segundo. Bruno Patricio Monteiro da Mota, solteiro, maior, natural de Morrumbene, residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, 11.º andar, flat 1, Bairro central A, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, NUIT 111597970, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100098758C, emitido aos 29 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CBM Distribuição e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, designações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) *Catering*, eventos, *take away* e restauração;
- d) A indústria de panificação, pastelaria, doçaria, cafetaria, *pizzaria* e confeitaria;
- e) Moda, *design*, *marketing* e publicidade;
- f) Aluguer de equipamentos, som, imagem e animação;
- g) Venda de artigos, acessórios de moda e decoração de interiores;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) A gestão, construção, promoção e exploração de empreendimentos turísticos e eco-turísticos, de unidades hoteleiras ou restauração, diretamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e a venda de serviços turísticos e quaisquer outros serviços conexos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70%

(setenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Carmen de Jesus Miranda da Mota;

- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Patricio Monteiro da Mota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Carmen de Jesus Miranda da Mota, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura da sócia Carmen de Jesus Miranda da Mota, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, o seguinte documento anexo:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SI Consultores, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100658631, uma entidade denominada SI Consultores, Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Maria Stella Miglietti, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101894765P, emitido aos 14 de Fevereiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, casada, residente em Maputo, no Bairro do Xipamanine, na Rua Irmãos Roby, n.º 163;

Segundo. Iassin Ismail Momade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301134170P, emitido aos 10 de Maio de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, residente na Cidade da Matola, Matola G, Rua da Mesquita, n.º 809.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelos presentes estatutos e demais legislação é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SI Consultores, Moçambique, Limitada, sendo regida pelos presentes estatutos, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se na Avenida Karl Marx, n.º 742, 1.º andar, flat 3, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que o pedido seja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercer a actividade de prestação de serviços de consultoria multidisciplinar na área de gestão empresarial, recursos humanos, recrutamento e selecção, contabilidade geral, intermediação comercial, representação comercial e prestação de serviços à terceiros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizada por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, distribuídas nos termos seguintes:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Stela Miglietti;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Iassin Ismail Momade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada sócio.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela careça, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas e amortização)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas à estranhos, é feita mediante o consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem para isso estar amortizado pela sociedade.

Quatro) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Cinco) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pela sócia Maria Stela Miglietti a exercer o cargo de administradora no período de três anos, podendo renovar com consentimento do outro sócio com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos exceptuando-se os de disposição.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia Maria Stela Miglietti ou seu procurador com poderes para o acto, em matéria de expediente geral. Quanto as contas bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ncanal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101014665, uma entidade denominada Ncanal – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sitoi Marcelino Monteiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990823S, emitido em Maputo, aos 6 de Março de 2018 e válido até 6 de Março 2023, NUIT 102255666, residente na Matola cidade, Bairro de Liqueleva.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ncanal – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social a exploração comercial.

Três) Prestação de serviços nas áreas de instalação, reparação e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado e refrigeração.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, devidamente autorizada pelo sócio e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais. Poderá ainda, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma da única quota pertencente ao sócio Sitoi Marcelino Monteiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por esta ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ele definir.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Sitoi Marcelino Monteiro.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Sitoi Marcelino Monteiro.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação do sócio única para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar do sócio único, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades unipessoais de responsabilidade limitada e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por decisão do sócio, esta procederá à liquidação conforme lhe aprovar.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

National Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021149, uma entidade denominada National Track, Limitada, entre:

Alfredo Clero Boane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110300173902M, emitido na Cidade da Matola, aos 27 de Agosto de 2015, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua Ponta Mamole, casa n.º 361;

Natacha da Glória Abiezer Mate, solteira, natural de Chicumbane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100510748I, emitido na Cidade de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2016, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola 700, Unidade H, Q.33, casa n.º 558;

Filomena Rosângela Alfredo Boane, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104731806Q, emitido na Cidade de Maputo, aos 9 de Maio de 2014, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua Ponta Mamone, casa n.º 361;

Wamy Alfredo Boane, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102285198P, emitido na Cidade de Maputo, aos 29 de Novembro de 2017, residente na cidade de Maputo, Bairro de Minkadjuine, Rua Irmaos Roby, n.º 24, Q.23;

Kiume Vettel Hamela, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106784649M, emitido na Cidade de Maputo, aos 28 de Junho de 2017, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola 700, Unidade H, Q.33, casa n.º 558;

Wamila Malika Boane, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106157064A, emitido na cidade da Matola, aos 27 de Julho de 2016, residente em Matola rio, Boane, Bairro Chinonankila, Q.8, casa n.º 124;

Tivone Filipe da Costa Mabai Tembe, solteira, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548899A, emitido na Cidade de Maputo, aos 6 de Julho de 2018, residente na Cidade de Maputo,

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação National Track, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, casa n.º 489, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços de rastreio via GPS de bens, pessoas, veículos e animais de estimação gestão de frotas, venda, instalação e manutenção de sistemas de redes de comunicação, sistemas de segurança electrónica (CCTV e controlo de acessos), instalações eléctricas e mecânicas, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas prestação de serviços e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio, Alfredo Clero Boane correspondente a quarenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente à sócia Natacha Da Glória Abiezer Mate correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencentes à sócia Filomena Rosângela Alfredo Boane correspondente a cinco por cento do capital;
- d) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencente à sócia Wamy Alfredo Boane correspondente a cinco por cento do capital;
- e) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencente à sócia Kiume Vettel Hamela correspondente a cinco por cento do capital;
- f) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencentes à sócia Wamila Malika Boane correspondente a cinco por cento do capital;
- g) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencentes ao sócio Tivone Filipe da Costa Mabai Tembe correspondente a dez por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) Os sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio maioritário o senhor Alfredo Clero Boane.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio maioritário, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Mozimob, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015319, uma entidade denominada Mozimob, Limitada, entre:

Abdul Cadir Adam Seedat, nascido aos, 28 de Setembro de 1947, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 173, 2.º andar, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101860A, emitido aos 8 de Março de 2010 vitalício;

Mahomed Afzal Abdul Cadir Seedat, nascido aos, 4 de Novembro de 1969, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 173, 2.º andar, Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114527A, emitido aos 13 de Março de 2010, válido até 13 de Março de 2020; e

Mahomed Zuneid Abdul Cadir Seedat, nascido aos, 6 de Setembro de 1974, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 173, 2.º andar, Bairro de Malhangalene cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101867M, emitido a 1 de Julho de 2015, válido até 1 de Julho de 2025.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozimob, Limitada, e tem a sua sede na Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 173, 2.º andar, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Compra, venda e aluguer de imóveis;
- Prestações de serviços de imobiliária;
- Comércio geral com importação, escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil, oitocentos meticaís, pertencentes ao sócio Abdul Cadir Adam Seedat, correspondente a trinta e quatro, por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos meticaís, pertencente ao sócio Mahomed Afzal Abdul Cadir Seedat, correspondente a trinta e três, por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos meticaís, pertencentes ao sócio Mahomed Zuneid Abdul Cadir Seedat, correspondente a trinta e três, por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cesação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios Abdul Cadir Adam Seedat, Mahomed Afzal Abdul Cadir Seedat e Mahomed Zuneid Abdul Cadir Seedat, nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo qualquer um deles nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

A Copa-Ferragem & Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020215, uma entidade denominada A Copa-Ferragem & Estaleiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Julião Augusto da Silva, estado civil solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Malhampsene, rua 2, Q.3, casa 182, nascido aos doze de Dezembro de mil novecentos sessenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500809926C, emitido pelo arquivo de Identificação Civil

de Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e onze, filho de António Augusto da Silva e de Lúcia Pascoal; e

Carlota Orlanda Mavie da Silva, casada, maior, natural da Cidade da Matola, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Malhampsene, rua 2, Q.3, casa n.º 182, nascida ao dezoito de Outubro de mil e novecentos e oitenta e um, portadora de Bilhete de Identificação n.º 100101609012P, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil de dezassete, filha de Orlanda Carlota Mavie.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A Copa-Ferragem & Estaleiro, Limitada, tem a sua sede em Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, n.º 1786, R/C, Maputo-Momole, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de materiais de construção e acessórios de viaturas;
- b) Fabrico de blocos de construção e outros materiais similares;
- c) Comércio a grosso e a retalho de bens materiais de construção, acessórios de viaturas, entre outros afins;
- d) Reparação e manutenção de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Julião Augusto da Silva;
- b) Uma quota no valor de doze mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Carlota Orlanda Mavie da Silva;

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito

Dois) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo eu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**FABCOM, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021238, uma entidade denominada FABCOM, Limitada, entre:

Dirk Fabel, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04301055, emitido aos 19 de Agosto de 2014, pelo Dept

of Home Affairs da República da África do Sul e, válido até 18 de Agosto de 2024, com domicílio habitual no República da África do Sul; e

Mariette Fabel, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04296583, emitido aos 13 de Agosto de 2014, pelo Dept of Home Affairs da República da África do Sul e, válido até 12 de Agosto de 2024, com domicílio habitual na República da África da Sul.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FABCOM, Limitada, abreviadamente designada FABCOM e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Parcela n.º 1150, no Posto Administrativo-sede, do Distrito de Marracuene, província da Maputo-Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- Prestação de serviços de consultoria informática;
- Purificação e distribuição de água;
- Prestação de serviços de manutenção;
- Produção artesanal de diversos artigos;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Dirk Fabel;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Mariette Fabel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a serem transmitidas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um (1) administrador, sendo desde já nomeados para o efeito, o senhor Dirk Fabel.

Dois) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Gio Mar Seafood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946696, uma entidade denominada Gio Mar Seafood, Limitada, entre:

Primeiro. Ahmed Abdullah Ahmed Alghi, Yemen, casado, nascido aos 8 de Outubro de 1971 em Al-Farawanya, empresário, portador do Passaporte n.º 06766928, Dubai, residente e domiciliado na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo D, n.º 705, rés-do-chão;

Segundo. Salman Ali Salman Shami, Yemen, casado, nascido aos 3 de Abril de 1974, em São Hadramout, empresário, portador do Passaporte n.º 06766138, Dubai, residente em Dubai; e

Yetão Zhu, Chinês, casado, nascido aos 30 de Outubro de 1980, em Guizhou, empresário, portador do Passaporte n.º G35810044, China, residente em China.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e tempo de duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade girará a denominação Gio Mar Seafood, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade será a organização, promoção e realização de importância estratégica para o país, na medida em que cumpre o objectivo necessário do abastecimento público de pescado, contribuindo com recursos próprios nacionais para minimizar o desastroso desequilíbrio da balança alimentar, facto em si, que tendo importância relevante a todo o tempo, é, nos tempos de conturbada crise que o país atravessa, ainda mais importante, contribuindo para a manutenção da soberania e independência nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade terá sua sede na cidade de Maputo, na Rua Faustino vombe, n.º 196, Sommershild, Bairro central e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, será de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), dividido em 3 quotas de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio Ahmed Abdullah Ahmed Alghi subscreeve 1 quota no valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e as integraliza em moeda corrente do país;
- b) O sócio Salman Ali Salman Shami subscreeve 1 quota no valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e as integraliza em moeda corrente do país.
- c) O sócio Yetão Zhu subscreeve 1 quota no valor total de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e as integraliza em moeda corrente do país.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo terceiro. Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para

terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo quarto. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

ARTIGO QUINTO

O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas e o seu objecto.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTA

A administração da sociedade caberá ao não sócio Aref Kayed Saleh Al Ramahi, Jordano, casado, profissão-comissário, NUIT n.º 10JO00099419, residente e domiciliado na cidade de Maputo, Rua Patrice Lumumba, n.º 448, Bairro central A, com os poderes e atribuições de representar a sociedade perante órgãos públicos, podendo os sócios assinarem na forma isoladamente ou em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro. Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os actos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Parágrafo segundo. Os administradores receberão um *pró-labore* mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hao Feng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos doze dias do mês de Maio de dois mil e nove, da sociedade Hao Feng, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100102315, deliberaram a cessão total da quota de cinquenta por cento correspondente a dez mil meticaís na totalidade pertencente ao sócio Huijian Zhuang que a mesma foi dividida em duas partes iguais, sendo a primeira de cinco mil meticaís equivalente a vinte e cinco por cento a favor do sócio Huinan Zhuang e a última de cinco mil meticaís equivalente a vinte e cinco por cento cedida a sócia Yating Zhuang, estes que aceitaram as condições de cedência das quotas do cessante tendo lhe pago em tempo oportuno o valor nominal das suas quotas, pelo que o sócio Huijian Zhuang recebeu os valores nominais das suas quotas e passou plenos poderes dos direitos e obrigações, tendo o sócio cessante declarado não mais fazer parte da sociedade. O sócio Huinan Zhuang assim como o outro unificaram as quotas, em consequência disso altera-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade, mantendo o resto dos artigos inalteráveis, passando este a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís o equivalente a duas quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Huinan Zhuang, com dez mil meticaís equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yating Zhuang, com dez mil meticaís equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MMD Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e seis a cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora

e notária superior em exercício no referido cartório, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Aumento do capital social de duzentos mil meticaís para três milhões e duzentos mil meticaís tendo se verificado um aumento de três milhões de meticaís, subscrito e a realizar em dinheiro e em suprimientos.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de tres milhões e duzentos mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos noventa e seis mil meticaís, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Cássimo Ibraimo;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos noventa e seis mil meticaís, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Danial Amade Omargy;
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos noventa e seis mil meticaís, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo; e
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos e doze mil meticaís, correspondentes a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Global Oils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Elvira Freitas Sumine

Gonda, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, a sociedade MLSC – Maputo LiquidsStorageCompany, Limitada cedeu a quota detida no capital social da Global Oils, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação moçambicana, com sede na Rua Poder Popular, quarto Bairro-Chaimite, Cidade da Beira, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada junto da Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100367416, a favor da Irving Investments, Limited, tendo, por conseguinte, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da Global Oils, Limitada, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Irving Investments Limited; e
- b) Uma quota de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Nitinkumar Mohanlal Devarai Shah.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — A Notaria Técnica, *Ilegível*.

Toprope Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por a acta de doze de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade, Toprope Mozambique, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 5.º andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326949, deliberaram a mudança da sua denominação, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se DSA Mozambique, Limitada.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MIT-Mozambique Innovation and Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de sete de Maio de dois mil e dezoito, tomada na sede da sociedade comercial MIT-Mozambique Innovation and Technology, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis três oito três um dois, com capital social de oitocentos mil meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou proceder a cessão parcial da quota detida pela Meridian 32, Limitada, no valor de quatrocentos e setenta mil meticais, equivalente a cinquenta e oito vírgula setenta e cinco por cento à sociedade inCentea Capital, S.A., e na cessão total da quota detida pelo sócio Manuel Salema Vieira, no valor de dez mil meticais, equivalentes a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, à favor da sociedade inCentea Capital, S.A., que recebe e unifica as duas quotas numa única quota no valor de quatrocentos e oitenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social.

Em consequência fica alterado integralmente o estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação widepartner MZ, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Prédio Jat V1, n.º 833, 14.º andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Desenvolvimento de actividades informáticas;
- Concepção, comercialização e suporte de sistemas informáticos;

- Prestação de serviços de consultoria, gestão e formação;
- Comercialização de equipamentos e programas informáticos; e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 480.000,00 MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade inCentea Capital, S.A.;
- Uma quota de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), correspondente a 40 % (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer

pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da reunião da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio electrónico ou carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade compete a 3 (três) administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de (um) ano sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, bem como estabelecer, mediante deliberação da assembleia geral, e/ou procuração, mas sempre definindo quais os poderes específicos para se poder actuar.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pelos administradores que nela tenham participado.

As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado no contrato de sociedade.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de, pelo menos, dois administradores, pela assinatura do director geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229 do Código Comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Tchau Tchou Malária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e dezoito, da Tchou Tchou Malária, Limitada, com o capiatal social de vinte mil meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100818191, os sócios deliberam sobre a alteração da sede social.

Em consequência fica alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte endereço:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

A sociedade tem a sua sede na Matola, sito no parque Industrial de Bebeluane, Mozal Community Development Trust, Mozambique.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Mega Alumínio, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 68, III.ª Série, de 5 de Abril de 2018, onde se lê: "matriculada sob NUEL 100798212", deve-se ler: "matriculada sob o NUEL 100732467".

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Leo Trading & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezasseis dias do mês Julho de do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Leo Trading & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101007839, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas e transformação da sociedade, onde a sócia Wen Li, dividiu a quota de que é titular, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), representando 49% do capital social, que reservou para si e outra no valor nominal de 157.000,00MT (cento e cinquenta

e sete mil meticais), representado 51% do capital social, que cedeu a favor do senhor Carlos Rodrigues Cumbane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102856770A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 16 de Janeiro de 2018.

Na sequência da transformação da sociedade houve a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

Primeiro. Carlos Rodrigues Cumbane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102856770A, emitido aos 16 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Segundo. Wen Li, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, residente na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 10CN00057419S, emitido pela SENAMI aos 10 de Agosto de 2017.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Leo Trading & Investment, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Leo Trading & Investment, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. da Marginal n.º 4985, edifício Zen, 3.º andar D, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividades de, promoção, investimento, administração, gestão, intermediação, compra e venda e desenvolvimento imobiliário bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- Representação comercial, de marcas e patentes; e
- Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente a Carlos Rodrigues Cumbane;
- Uma quota no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), equivalente a 49% do capital social, pertencente a Wen Li.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante procuração ou simples carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por procuração ou simples carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, nomeadamente:

- a) Contratar e despedir pessoal;
- b) Comprar e vender bens imóveis e móveis;
- c) Alugar e arrendar bens móveis e imóveis;
- d) Abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade em todos os bancos nacionais, efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar

cadastros, contrair empréstimos e financiamentos junto de qualquer entidade bancária e não só, e aí conferir as garantias que achar por conveniente para esses feitos, podendo também encerrar as contas bancárias;

- e) Representar a sociedade em juízo; e
- f) Representar a sociedades em todas as instituições públicas, estatais e privadas, particulares ou colectivas, e aí, negociar e assinar ser reservas todo o tipo de documentos, contratos e garantias que achar por conveniente em nome e em representação dos sócios e da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único caso se aplique, ou assinatura conjunta de dois administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, a sócia Wen Li.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Advanced Life Support, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da cidade de Maputo com NUEL 101007782, do dia dezanove de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Leonildo da Silva Andrassone, casado com Teresa António Mondlane Andrassone sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de identidade n.º 110100153738N, emitido aos 3 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1042, primeiro andar nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Advanced Life Support, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Consultoria nas áreas de HST; alocação de pessoal paramédico; equipamentos paramédicos; aluguer de ambulâncias; treinamento em cuidados emergenciais; prevenção de acidentes profissionais; saneamento urbano, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Leonildo da Silva Andrassone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficarão sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único, senhor Leonildo da Silva Andrassone que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Julho de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

P.M.-Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100101015238, dia cinco de Julho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Paulo Sérgio Semedo dos Reis Bizarro, casado, com Muntaz Bano Abdala Ussene Alarquía Bizarro, em comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00067339I, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 5 de Fevereiro de 2014, e residente na cidade de Nacala-Porto, Bairro de Maiaia, cidade Baixa, Nampula;

Muntaz Bano Abdala Ussene Alarquía Bizarro, casada com Paulo Sérgio dos Reis Bizarro, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Malatane-Angoche, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100370356F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, aos 2 de Agosto de 2017, e residente na Av. 24 de Julho n.º 723, 10.º andar esq., Distrito Municipal 1, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si, e constituem uma sociedade por quotas limitada, de responsabilidade limitada, denominada P.M.-Logistics, Limitada, e que se identificará comercialmente com a abreviatura de P.M.L, LDA., que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de P.M. - LOGISTICS, Limitada, abreviadamente designada por PML, Lda, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Posto Administrativo de Matola-Rio, Parcela 605-A, Distrito de Boane.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a criação de uma frota de transportes rodoviários de longo curso, imobiliária e prestação de serviços na área imobiliária e consultoria de transportes, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), encontrando se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Semedo dos Reis Bizarro; e
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Muntaz Bano Abdala Ussene Alarquia Bizarro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que foram fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Paulo Sérgio Semedo dos Reis Bizarro.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do conselho de gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência, os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social.

Dois) Exercer todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos confirmam.

ARTIGO OITAVO

(Reunião do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se trimestralmente e sempre que se exigir os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de gerência só pode funcionar com a presença dos sócios e as suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação dos balanços e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia)

Um) As alterações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados com excepção das deliberações referidas nos números seguintes.

Dois) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa especialmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Em cumprimento do disposto no número anterior, a parte restante dos lucros, será aplicada nos termos em que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Julho de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

FM Group – Forsyth- -Mabjaia Group, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101009998, a entidade legal supra constituída por Filimone Manuel Mabjaia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambi-

cana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105712147M, emitido aos 30 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas do constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FM Group – Forsyth-Mabjaia Group, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FMGroup, Lda., tem a sua sede no Bairro Balane 1, na Cidade de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de consultores em turismo, cultura e comunidades;
- b) Representação de marcas e produtos comerciais;
- c) Agenciamento e gestão de carreiras artísticas;
- d) Distribuição de produtos comerciais e artísticos;
- e) Produção de conteúdos para televisão e internet;
- f) Produção e/ou gestão de eventos.
- g) Produção, edição e distribuição de livros, revistas, jornais, Cd's e DVD's
- h) Importação & exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Filimone Manuel Mabjaia.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a a decisão da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir a sua equipe, nos termos e para os efeitos do cumprimento do plano estratégico da sociedade. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Isaias Cozinhas Granito e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100784769, dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Isaias Ezequias Mahalambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100549149M, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola A, cidade da Matola, Q. 20, casa n.º 20, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores de nomes Vijesh Isaias Mahalambe, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104263701M, emitido aos 6 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Infulene A, Q. n.º 21, casa n.º 36, Província de Maputo, Serafim Isaias Mahalambe, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104263699F, emitido aos 6 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Infulene A, Q. 21, casa n.º 36, província de Maputo, Yaquine Isaias Mahalambe, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Nkobe, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Isaias Cozinhas Granito e Filhos, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro do Infulene, casa n.º 20, célula C, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Actividade industrial de carpintaria;
- Prestação de serviços nas áreas de montagem de cozinhas, escadas e campas de granitos;
- Compra e venda de granito com exportação ou importação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros acionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quarto) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social e se encontra dividido da seguinte maneira:

- Isaias Ezequias Mahalambe, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- Vijesh Isaias Mahalambe, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- Serfim Isaias Mahalambe, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.
- Yaquine Isaias Mahalambe, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Isaias Ezequias Mahalambe.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer emprego da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores da empresa obrigarem a sociedade em actos estranhos de negócios, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores necessários para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, nomearão um que a todos representa na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com a referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeitos se deve fazê-lo não após 1 de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível.*

Jixing Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 98 a 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Armando Felisberto Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060100150320N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos quinze de Julho de dois mil e catorze e residente Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Daojie Li, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E32072372, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da China, aos sete de Novembro de dois mil e treze e residente na China, acidentalmente na cidade de Manica;

Terceiro. Xinzhang Qin, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E14285939, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da China, aos vinte e um de Março de mil e treze e residente na China, acidentalmente na cidade de Manica.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jixing Mining, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Jixing Mining, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Vumba, cidade de Manica, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderá decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e extração minerais; e
- b) Mineração.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Armando Felisberto Siteo, uma quota de valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos metcais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Daojie Li e a última quota de valor nominal de sessenta mil metcais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Xinzhang Qin, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas três assinaturas, sendo duas validas do sócio.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Maio de dois mil e dezoito. — ANotária, *Ilegível*.

Gim Hae – Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gim Hae – Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL 100583356, Jin Zhang, solteiro, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa, residente no 21.º Bairro Cerâmica, na EN6, nesta Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E33679086, emitido aos 26 de Julho de 2013, pela República da China, e Tao Wang, solteiro, natural da Liaoning-China, nacionalidade chinesa, residente no 21.º Bairro Cerâmica, na EN6, Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E8305466, emitido pela República Popular da China.

É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos 90 seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada que terá a denominação de Gim Hae – Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 21.º Bairro Cerâmica, Cidade da Beira, Província de Sofala, na EN6, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é comércio a grosso de madeira com importação e exportação de produtos diversos, prestação de serviços de serração;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou similares da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei questão as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividades que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metiacis) é correspondente á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Jin Zhang, com uma quota de 75% correspondente á 100.000,00MT (cemmil metiacis);
- b) Tao Waang, com uma quota de 25% correspondente á 50.000,00MT (cinquenta mil metiacis).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Jin Zhang e Tao Wang.

Dois) para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios-gerentes:

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



Pex Hydraulics Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas 143 a 150, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e oito, desta Conservatória de Chimoio, a cargo de, Arafat Naoim D'almeida Juma Zamila, Licenciado em

Direito, Conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Cliftop Manufacturing (Limited) Empresa registada na República do Zimbabwe sob n.º 122/97, representada neste acto pelo senhor Greg Blignaut, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN825430, emitido pela República do Zimbabwe, em treze de Janeiro de dois mil e dez e residente na EN n.º 6, Bairro Tembwe, nesta Cidade de Chimoio, Neil Owen Jones, casado, natural de Bulawayo-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 06ZW00018964N, emitido em um de Junho de dois mil e onze, pela Migração de Manica e residente na EN n.º 6, Bairro Tembwe, nesta Cidade de Chimoio e Fanima Piye, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN568435, emitido pela República do Zimbabwe, em vinte e um de Agosto de dois mil e treze e residente na EN n.º 6, Bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Pex Hydraulics Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na EN n.º 6, no Bairro Tembwe, nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agência ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e venda de tubos e cilindros hidráulicos;
- b) Reparação de máquinas industriais e adaptadores;
- c) Reparação de bombas e motores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valores nominais de cento e sessenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Cliftop Manufacturing (Limited), uma quota de valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Neil Owen Jones e última quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Fani Mapiye. Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Neil Owen Jones e Fani Mapiye, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelos sócios gerentes nomeados ou por um deles. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão por causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, 1 de Setembro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.



GBF – Greenbelt Fertilizantes de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amelia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, a GBF – Greenbelt Fertilizantes de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sedeada na cidade da Beira, com o capital de novecentos mil meticais subscritos e realizados em dinheiro e bens correspondente a cem por cento do referido capital social, que intervém neste acto na qualidade de sócia única da sociedade acima referenciada, representada neste acto por senhor, Doutor, Anastácio Miguel Ndapassoa, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o referido acto, cede um por cento da sua quota a segunda outorgante nova sócia e muda a denominação de GBF – Greenbelt Fertilizantes de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Yara Mozambique, Limitada, com sede no Bairro da Manga, Estrada Nacional Número 6 na cidade

da Beira, consequentemente altera a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, ficando regido de seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Yara Mozambique, Limitada, com sede no Bairro da Manga, Estrada Nacional número 6 na Cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, sendo, uma quota no valor nominal de 891.000,00MT, (oitocentos noventa e um mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, pertencente a sócia, Yara Netherland B.V. e a outra quota no valor nominal de 9.000,00MT, (nove mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social pertencente a sócia, Yara Holding Netherland B.V.

O exercício fiscal do ano de dois mil e dezoito começa de um de Abril a trinta e um de Dezembro e o do ano de dois mil e dezanove em diante coincide com o ano civil.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 9 de Março de 2018. — O Conservador e Notário, *Mário de Amelia Michone Torres*.

GPS – Gigante Panda Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GPS – Gigante Panda Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 100990784, entre, Inácio Mário Sábado Fino, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102564635J, emitido aos, vinte e três de Outubro de dois mil e doze e válido até dois mil e vinte e dois, residente na Cidade da Beira, Av. Armando Tivane, casa número cento e trinta e cinco, Unidade Comunal E, Terceiro Bairro goto e Jiye Zhuo, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G61674115, emitido aos, vinte de Agosto de dois mil e treze e válido até dezanove de Agosto de dois mil e vinte e três, pela embaixada da República da China em Moçambique, residente em Mafambisse, distrito do Dondo, província

de Sofala, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS-Gigante Panda Segurança, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade da Beira, na Rua Gonçalves, Casa número trezentos e sessenta e sete, terceiro Bairro Ponta Gêa.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação sociais em qualquer ponto do País, desde que obtida as autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade é vocacionada em consultoria e prestação de serviços na área de segurança e afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios de seguinte modo:

- Uma quota no valor de um milhão e setecentos mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Jiye Zhuo;
- Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Inácio Mário Sábado Fino.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade nomeia o sócio maioritário o senhor Jiye Zhuo para o cargo de director executivo, podendo representar em juízo e fora dela, activa ou passivamente, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução

e realização do objecto social, podendo delegar a uma pessoa de sua confiança, ou ao sócio minoritário.

Dois) A sociedade obriga-se pela uma assinatura do sócio maioritário, podendo delegar ao director de operações.

Três) A sociedade nomeia o sócio minoritário para o cargo de director de operações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo director executivo por meio de carta registada, e-mail, ou fax expedidos com antecedência mínima de sete dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se ocorrendo uma das seguintes situações:

- Redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no Código Comercial;
- Consecução do seu objecto social ou impossibilidade de sua realização;
- Anulação do acto da sua instituição;
- Prática de actividades ilícitas.

ARTIGO DECIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas dos exercícios e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos para o investimento da sociedade em recurso e infra-estrutura para o seu funcionamento, bem como para a remuneração dos sócios em cada exercício anual.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e Legislação Complementar aplicável.

Dois) A sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o Director Executivo fica, desde já, autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar os actos jurídicos necessários para a materialização do seu objecto social.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Huatong – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Huatong – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100949970, Yujun Qi, casado, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 9, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Huatong – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha, na zona de Pioneiros.

Dois) Por simples deliberação podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda a grosso e retalho de mosaicos.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio Wanbing Ge.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação pertencem a único sócio, Yujun Qi, desde já nomeado como gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de dois mil e dezoito.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Varanda do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Varanda do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100353830, com Stella Fernandes Abdul Latifo Issak, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Varanda do Índico – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO QUATRO

Representações sociais

Pode a sociedade ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO CINCO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo actividades serviços de restauração, churrasqueira, confecção de alimentos, podendo por deliberação da assembleia exercer actividades conexas e/ou subsidiária com o seu objecto social desde que devidamente autorizada bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEIS

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Stella Fernandes Abdul Latifo Issak.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, ou pelos sócios por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Competências

A assembleia geral e o órgão deliberativo da sociedade.

ARTIGO DEZ

Administração

Administração e gestão da sociedade e sua representação e em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos a única sócia, Stella Fernandes Abdul Latifo Issak, desde já nomeada gerente cuja assinatura obrigada validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

Balanco e distribuição de lucros

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço do fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei, devendo a liquidação ser feita na forma a ser aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 13 de Fevereiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Min Tsung Chen Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Min Tsung Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100908751, Min Tsung Chen, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Taiwan, portador do DIRE n.º 07CN00080668M, emitido pelos Serviços de Migração de Sofala, em treze de Junho de dois mil e sete, residente na cidade do Dondo, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Min Tsung Chen Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Min Tsung Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pela sócio único Min Tsung Chen que, desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura da sócia única da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sócia única pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão da única sócia.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não seja a sócia única, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

SBC – Selected Business Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SBC – Selected Business Consult, Limitada, matriculada sob NUEL 100871548, entre, Emanuel Rolando João Fani Joaquim, maior, casado, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Trás os Montes, no Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102694600Q, emitido aos 9 de Novembro de 2012, na cidade da Beira e Inocêncio João Fani Joaquim, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana residente na Rua Alfredo Lawley, no Bairro da Ponta Gea, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449773Q, emitido aos 30 de Novembro de 2015, na cidade da Beira. constituem, uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de SBC – Selected Business Consult, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: contabilidade, auditoria, recursos humanos, projetos de construção civil, limpeza de estabelecimentos (escritórios e residências), fornecimento de consumíveis, serviços de entregas e licenciamento de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil

meticais (20.000,00MT), e corresponde à duas quotas pertencentes e repartidas em dois sócios da seguinte forma:

- a) 50% Pertencente ao sócio Emanuel Rolando João Fani Joaquim, correspondente a 5.000,00MT do capital social;
- b) 50% Pertencente ao sócio Inocêncio João Fani Joaquim, correspondente a 5.000,00MT do capital social;

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação de forma escrita em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Inocêncio João Fani Joaquim.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar mediante deliberação da assembleia geral, um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

Quatro) Para a gestão corrente da sociedade, poderão ser nomeados gerentes dos estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de 31 de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão distribuídos aos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Março de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gestão de Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, lavrada das folhas dez a dez, do livro de notas para escrituras diversas número quarto, desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, ao cargo de César Tomás Mbalika, conservador notário superior, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Pita Miquitaio Muchanjirua, solteiro, natural de Mpandea-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101954291B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em treze de Janeiro de dois mil e doze, válido até treze de Janeiro de dois mil e dezassete e residente na Localidade Urbana n.º 1, Bairro 5ª das Laranjeiras, nesta Cidade de Chimoio e André Van Der Vyver, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04735251, emitido pela República da África do Sul, em vinte e três de Maio de dois mil e quinze, válido até vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco e residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que o único e actual sócio da Gestão de Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na

cidade da Beira, no 13º Bairro, província de Sofala, matriculada sob número um zero zero sete um oito três dois quatro, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Pita Miquitaio Muchanjirua.

Pela presente escritura pública e pela acta datada de vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, decidiu-se que o sócio Pita Miquitaio Muchanjirua, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede a totalidade da sua quota ao novo sócio André Van Der Vyver, que passará a ter todos direitos e obrigações sociais e este por sua vez decide mudar a sede da Cidade da Beira, no 13º Bairro, Província de Sofala para Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Em consequência desta operação o sócio altera a composição dos artigos segundo, quinto e sexto do pacto social que rege a sociedade, passando a terem as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais)

correspondente a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único André Van Der Vyver.

.....

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade cabendo ao sócio único André Van Der Vyver que desde já é nomeado gerente.

1. Inalterado.
2. Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatoria do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e cinco de julho de dois mil e dezassete.

O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.